



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO MUSEU HISTÓRICO JACINTO DE SOUSA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no projeto básico, compreendendo serviços de recuperação de elementos construtivos, adequação de ambientes, atualização de instalações prediais e melhorias gerais na edificação, conforme condições, especificações técnicas, projetos e demais documentos integrantes do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
01	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO MUSEU HISTORICO JACINTO DE SOUSA DO MUNICÍPIO DE QUIXADA/CE.	UND	01	R\$ 201.576,93

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões e justificativas técnicas, econômicas, jurídicas e operacionais constantes dos Estudos Técnicos Preliminares elaborados para este fim, nos quais se encontram detalhadas as razões que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da execução da REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO MUSEU HISTÓRICO JACINTO DE SOUSA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, bem como a definição dos quantitativos, prazos e requisitos técnicos a serem observados.

2.2. O objeto ora proposto integra o planejamento de investimentos em infraestrutura pública do Município, constando no Plano Anual de Contratações e na Lei Orçamentária Anual, como ação prioritária da Fundação Cultural de Quixadá, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação decorre da necessidade de modernização, adequação e plena funcionalidade do equipamento público responsável pelo atendimento ao cidadão em serviços tais como curadoria, conservação e restauração de acervos, organização de exposições, programas educativos, pesquisa acadêmica, visitas guiadas e atividades de culturais como workshops e eventos e outros procedimentos correlatos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a execução da REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO MUSEU HISTÓRICO JACINTO DE SOUSA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, garantindo infraestrutura adequada para o atendimento à população, para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do órgão e para a observância das normas técnicas, de acessibilidade e legais aplicáveis.

3.1. A necessidade justifica-se pelos seguintes fatores:

- Melhoria das condições de atendimento ao cidadão nos serviços relacionados a gestão de arcevo;
- Adequação da infraestrutura às exigências de acessibilidade, segurança e normas técnicas;
- Correção de desconformidades nas instalações elétricas e hidrossanitárias, com redução de riscos operacionais;
- Ampliação e reorganização dos ambientes internos, promovendo conforto, ergonomia e eficiência funcional;
- Padronização e atualização dos sistemas construtivos e acabamentos, com redução dos custos de manutenção futura.

3.2. Com a execução da obra, será possível:

- Modernizar a infraestrutura física do Museu Histórico Jacinto de Sousa;
- Promover melhores condições de trabalho aos servidores e maior segurança aos usuários;
- Garantir a gestão do acervo e da história do município por meio de um equipamento público mais eficiente e funcional;
- Gerar empregos diretos e indiretos durante a execução da obra.

Assim, a reforma e ampliação da edificação configuram medida essencial para assegurar a conformidade com normas técnicas de segurança, acessibilidade e desempenho, permitir a ampliação e reorganização dos setores internos, garantir a perenidade da estrutura física e atender ao interesse público, por meio da melhoria da infraestrutura de prestação de serviços à população. A execução do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, assegura integração técnica, padronização da qualidade e maior previsibilidade orçamentária, configurando a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se integralmente os princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

O objeto da contratação consiste na REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO MUSEU HISTÓRICO JACINTO DE SOUSA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, assegurando infraestrutura funcional, acessível e segura para a prestação dos serviços públicos relacionados a gestão do acervo e ao atendimento administrativo à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando as características técnicas do objeto e a necessidade de execução de serviços especializados de engenharia, a solução adotada consiste na contratação de empresa qualificada para execução indireta da obra, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e em consonância com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, modalidade que se revela mais adequada quando os quantitativos e as especificações do objeto podem ser previamente definidos com grau suficiente de precisão, como ocorre no presente caso.

A opção por tal regime contratual justifica-se, ainda, pela ausência, no âmbito da Fundação Cultural de Quixadá, de estrutura técnica e operacional suficiente para a execução direta da obra, bem como pela necessidade de transferência à contratada dos riscos inerentes à execução global do objeto, garantindo maior previsibilidade de custos e prazos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

A solução a ser implementada compreende um conjunto integrado de intervenções de reforma e ampliação da edificação que abriga o Museu Histórico Jacinto de Sousa, contemplando, de forma sistêmica e coordenada, a requalificação dos espaços existentes e a ampliação de áreas de apoio, com vistas à melhoria das condições de funcionamento, segurança e atendimento ao público.

Nesse contexto, a execução da obra abrangerá, dentre outras intervenções necessárias: a construção de novos sanitários com acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes; a recomposição e instalação de revestimentos de pisos, conforme especificações técnicas; a manutenção e recuperação de elementos construtivos existentes, especialmente pisos e forros em madeira nas salas de exposição; a ampliação de áreas destinadas ao acervo técnico e a implantação de espaço de almoxarifado; a adequação da iluminação dos ambientes expositivos, observando critérios técnicos compatíveis com a preservação do acervo; a execução de pintura interna e externa com materiais adequados às condições de uso; a modernização e regularização das instalações elétricas e hidrossanitárias; a implementação de soluções de acessibilidade arquitetônica, inclusive com a instalação de piso podotátil conforme a NBR 9050; e a realização de intervenções complementares em esquadrias, cobertura e demais elementos construtivos indispensáveis à segurança, durabilidade e funcionalidade da edificação.

A aferição da execução contratual dar-se-á por meio de medições periódicas, vinculadas às etapas efetivamente executadas, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, com posterior verificação da conformidade dos serviços realizados em



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

relação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e nos memoriais descritivos.

Registre-se que todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto, incluindo projetos, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, serão elaborados pelo setor de engenharia competente, assegurando o detalhamento necessário à execução da obra e à correta formação do preço, em conformidade com as boas práticas de engenharia e com as exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, resta evidenciado que a solução adotada é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, configurando-se como a alternativa mais eficiente para atender à necessidade administrativa identificada, garantindo a adequada execução dos serviços e a satisfação do interesse público.

5.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por menor preço global.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e atendido o interesse público.

6.3. O prazo de execução da obra, corresponde a 150 (cento e cinquenta) dias, conforme fixado no Cronograma Físico-Financeiro, o qual poderá ser prorrogado por igual período ao estabelecido inicialmente ou por período diverso que se mostre tecnicamente necessário, desde que observados:

- a) pedido formal da contratada, apresentado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** do término do prazo vigente;
- b) análise e aprovação da fiscalização e da autoridade competente;
- c) ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a prorrogação, tais como caso fortuito, força maior, impedimentos ou atrasos não imputáveis à contratada.

6.4. A prorrogação da vigência ou do prazo de execução não implicará, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada por meio de **Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública Eletrônica**, cujas regras e condições estarão integralmente estabelecidas no edital específico, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

7.1.1. A licitante vencedora deverá comprovar, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências de habilitação constantes do edital, apresentando a documentação comprobatória nos termos e prazos nele fixados, sendo declarada apta à assinatura do contrato somente após a validação da documentação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

7.2. Será priorizada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao interesse público.

7.3. A habilitação técnica das licitantes será avaliada de forma a garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência devidamente comprovadas na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com os requisitos definidos no edital e na legislação aplicável.

a) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com a natureza da reforma e ampliação predial, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo, bem como as normas técnicas da ABNT e as normas de segurança e saúde no trabalho.

a.2) Deverá integrar o escopo da contratação o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, infraestrutura, equipamentos de proteção coletiva e individual, sistemas de sinalização e segurança do trabalho, uniformes, apoio operacional, logística, transporte, alimentação e encargos de mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e dos documentos técnicos do projeto.

b) DOS PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO:

b.1) A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, com comprovação de acervo técnico compatível com o objeto da contratação, quitação perante o conselho profissional competente e vínculo com a empresa licitante, no momento definido no edital.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

c) DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SELEÇÃO DA FUTURA CONTRATADA:

c.1) Serão fixados requisitos de qualificação técnica destinados a assegurar o padrão mínimo de qualidade necessário à adequada execução do objeto, especialmente quanto às Parcelas de Maior Relevância (PMR), assim definidas:

I. PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA – 50% da quantidade (91,53 m²);

II. COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA) – 50% da quantidade (21,63 m²);

III. REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 – 50% da quantidade (94,52 m²).

c.2) Capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante possua, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, relativo(s) à execução de serviços compatíveis com as Parcelas de Maior Relevância acima definidas, não se admitindo atestado(s) exclusivamente de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica.

c.2.1) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser realizada por meio de CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços (autônomo) ou, no caso de sócio(s), mediante apresentação do contrato social atualizado.

c.3) Capacidade técnico-operacional: comprovação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de execução satisfatória, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a licitante executou obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes Parcelas de Maior Relevância (PMR):

i. Execução de piso intertravado tipo tijolinho, em área compatível com a prevista nesta contratação;

ii. Execução de cobertura com telha cerâmica em área interna de uso administrativo ou institucional;

iii. Execução de reboco com argamassa de cimento e areia sem peneirar em paredes de ambientes administrativos ou institucionais.

c.3.1) Os atestados apresentados deverão demonstrar, de forma clara e objetiva, a compatibilidade técnica e quantitativa entre os serviços executados e as Parcelas de Maior Relevância exigidas, contendo identificação do contratante, descrição dos



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

serviços, quantitativos executados, período de execução e manifestação de execução satisfatória.

c.3.2) A futura contratada deverá comprovar seu registro e regularidade junto ao conselho profissional competente, observando-se parâmetros objetivos para aferição da compatibilidade entre os serviços atestados e o objeto da contratação.

d) DO REGIME DE EXECUÇÃO:

d.1) Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de descrição completa e precisa de seus quantitativos e especificações, a execução será **indireta, pelo regime de empreitada por menor preço global**.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Fiscalização do Contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, bem como a compatibilidade técnica e legal do subcontratado com as exigências aplicáveis.

8.2. A presente contratação estará sujeita à prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta condição imprescindível para a formalização e execução do ajuste.

8.3. O contratado deverá assegurar a transição contratual de forma estruturada, promovendo a transferência integral de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, sem qualquer perda de informações, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

9. VISTORIA

9.1. É facultada, porém fortemente recomendada, a realização de vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas quanto às condições físicas, estruturais e operacionais, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento de obrigações ou solicitação de aditivos.

9.2. A não realização da vistoria não eximirá a contratada da plena responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

9.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Finanças, por meio do e-mail projetos@quixada.ce.gov.br.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

9.4. Independentemente da realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais, assumindo integral responsabilidade por esse fato.

10. FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo setor competente do Município de Quixadá, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, verificar e atestar a conformidade da execução contratual com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições pactuadas.

10.2. Os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização serão rejeitados, devendo ser refeitos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica da execução, pelos materiais empregados e pela observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. A obra executada contará com garantia mínima de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a solidez, a segurança e a estabilidade da construção, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente quanto à adequada execução das obras e serviços destinados ao Museu Histórico de Quixadá/CE.

11.2. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

11.3. O contratante poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que identificadas situações que possam comprometer a execução da obra ou o funcionamento futuro da Museu Histórico de Quixadá/CE.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias de execução da obra do Museu Histórico de Quixadá/CE, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

11.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de engenharia, de modo a assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato, no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis ao Museu Histórico Jacinto de Sousa sejam integralmente cumpridas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, descrevendo as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou defeitos eventualmente verificados.

11.7.2. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade técnica, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazo para correção, nos termos da legislação vigente.

11.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, relativos a todas as ocorrências da execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

11.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, as garantias, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

11.5.1. Na ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

11.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo organizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações, medições e prorrogações,



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

elaborando relatórios com vistas à verificação da adequação da contratação às finalidades da Administração e às necessidades do Museu Histórico do município e da Fundação Cultural de Quixadá.

11.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais obstáculos ao fluxo regular da liquidação da despesa.

11.6.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com menção ao desempenho da contratada na execução da obra do Museu Histórico de Quixadá/CE, com base em indicadores objetivos e nas eventuais penalidades aplicadas.

11.6.3. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o atendimento dos objetivos que motivaram a contratação, bem como recomendações para o aprimoramento das futuras contratações relacionadas ao Museu Histórico Jacinto de Sousa do município de Quixadá/CE.

11.8. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os valores apurados nas medições e atestados pela fiscalização.

11.9. A contratada deverá manter preposto devidamente qualificado para representá-la durante toda a execução do contrato, especialmente no acompanhamento diário das obras do Museu Histórico de Quixadá/CE.

11.9.1. A indicação ou a permanência do preposto poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante apto ao exercício da função.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a ser observado a partir da emissão da Ordem de Serviço, sempre que as etapas previstas forem efetivamente concluídas, devendo constar de folhas-resumo contendo a discriminação dos serviços executados na obra do Museu Histórico de Quixadá/CE.

12.2. O Município de Quixadá efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços contratados e efetivamente executados, com base nos preços constantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento legalmente previsto e a ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente reconhecidos.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

12.3. Fica expressamente estabelecido que os preços globais contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, tais como sinalização provisória, materiais, insumos, transportes, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos, taxas, despesas financeiras, lucro e demais ônus, constituindo a única remuneração devida à contratada.

12.4. Obedecida a Ordem de Serviço expedida pelo contratante, será procedida a medição dos serviços executados. Após a emissão do atestado de conformidade pela fiscalização, a contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição realizada.

12.5. Do recebimento provisório e definitivo da obra

12.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato, mediante termos detalhados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

12.5.1.1. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante termo detalhado que comprove a conformidade dos serviços executados com o projeto executivo do Museu Histórico Jacinto de Sousa do município de Quixadá/CE e com as normas técnicas aplicáveis.

12.5.1.2. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, verificando a regularidade documental e contratual.

12.5.1.3. O fiscal setorial, quando designado, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico-operacional.

12.5.1.4. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução dos serviços e, quando cabível, o desempenho e a qualidade da obra, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante relatório encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do projeto ou da proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade, segurança e funcionalidade do Museu Histórico de Quixadá/CE, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva.

12.5.2.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

12.5.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará formalmente as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada as devidas correções.

12.5.2.3. Após sanadas as pendências, será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da obra.

12.5.2.4. O gestor do contrato comunicará a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização.

12.5.2.5. A documentação pertinente será encaminhada para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

12.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento será iniciado enquanto houver pendências ou inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada.

12.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra do Museu Histórico Jacinto de Sousa do município de Quixadá/CE, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. Do faturamento

12.6.1. Após comunicação do gestor do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Quixadá, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária.

12.6.2. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos serviços recebidos e aos quantitativos apurados pela fiscalização.

12.6.3. Havendo divergência ou adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada para saneamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando suspenso o prazo de pagamento.

12.6.4. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, para fins de adequação das retenções legais.

12.6.5. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções de tributos e contribuições sociais previstas em lei.

12.6.6. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas, juros ou encargos decorrentes de atrasos ou irregularidades no faturamento.

12.7. Das condições de pagamento



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

12.7.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada.

12.7.2. O pagamento poderá ser realizado parcialmente, na hipótese de pendência de liquidação de obrigações contratuais, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7.3. Eventual atraso na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos implicará a interrupção da contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização.

12.7.4. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á efetuado o pagamento na data de emissão da Ordem Bancária pelo Município de Quixadá.

13. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Qualificação econômico-financeira

13.1.1. Para fins de habilitação econômico-financeira na contratação destinada à execução das obras e serviços de engenharia para o Museu Histórico de Quixadá/CE, a licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo representante legal da empresa.

13.1.2. Os demonstrativos contábeis deverão evidenciar a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se apenas a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.3. Serão aceitos balanços e demonstrações contábeis transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, desde que acompanhados do respectivo recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), em conformidade com as normas da Receita Federal do Brasil.

13.1.4. No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial deverá estar acompanhado da comprovação de sua publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação, bem como do respectivo registro na Junta Comercial.

13.1.5. Para sociedades recém-constituídas, com menos de 02 (dois) anos de existência, será exigida a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, assinado por contador habilitado e pelo representante legal da empresa.